



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.881 /2007.

Autoriza a celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola.

O Povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE para o fim especial de selecionar, recrutar e contratar estudantes para cumprir estágio nos vários órgãos da Administração Municipal, mediante remuneração.

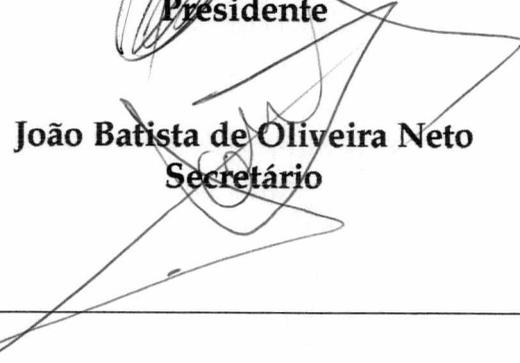
Art. 2º - O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau regular, supletivo ou profissionalizante.

Art. 3º - A carga-horária, duração e jornada de estágio, bem como a sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio obedecerão ao disposto na Lei nº 6.494, de 07.12.77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18.08.82.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

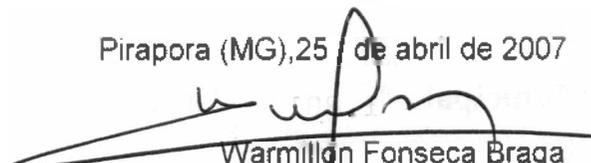
Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 24 de abril de 2007.


Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 25 de abril de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora